



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008 / PMF / SMDU / SESP / 2011 – ABRE INSCRIÇÕES
PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A TEMPORADA 2011/2012

EMPRESA JURÍDICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com a interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, de acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e legislação vigente, faz saber a quem possa interessar, que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** deste edital de credenciamento, para a temporada de 2011/2012.

01 - OBJETO

1.1 - **COMÉRCIO AMBULANTE EM CARRINHO**: para venda de picolés e sorvetes - EMPRESAS JURÍDICAS FABRICANTES (ou seu representante direto).

02 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Para os efeitos deste edital de credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;
- 2.2 - As praias e o número de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela SMDU/SESP;
- 2.3 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS JURÍDICAS**;
- 2.4 - É permitida uma só inscrição por requerente;
- 2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO**;
- 2.6 - A empresa classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos funcionários para obter o(s) Alvará(s) de Licença liberado(s) pela SMDU/SESP, devendo os funcionários participarem de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde. A relação das empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária consta do **ANEXO II** deste edital de credenciamento;
- 2.7 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:
 - a) Alvará de Licença emitido pela SMDU/SESP;
 - b) Documento de identificação pessoal, com foto;
 - c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
 - d) Declaração de participação em treinamento para ambulantes; e
 - e) Crachá.

03 - DO PERÍODO DA LICENÇA

- 3.1 - Este edital de credenciamento tem validade para a temporada de 2011/2012;
- 3.2 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2011 com término em 15 de março de 2012;

3.3 - Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes;

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de 19 de outubro de 2011 a 08 de novembro de 2011, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, no PRÓ-CIDADÃO, localizado à Rua Arcipreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60, Centro, Florianópolis, SC, munido de toda a documentação exigida, constante do item 4.2;
- b) As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10h às 16h;
- c) A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento de taxa correspondente.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO

- a) Cópia do Contrato Social da empresa fabricante do produto;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Florianópolis;
- c) Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- d) Relação do número de carrinhos e praias de sua pretensão;
- e) Cópia do Alvará de licença do Município para funcionamento;
- f) Cópia do Alvará Sanitário da empresa fabricante;
- g) O número de carrinhos por empresa/praias será proporcional, conforme **ANEXO I** do presente edital de credenciamento, e determinado em comum acordo entre as partes envolvidas, em audiência mediada pela SMDU/SESP.

Observação: As cópias dos documentos devem conter carimbo do Pró-Cidadão de CONFERIDO COM O ORIGINAL ou serem autenticadas em cartório.

4.3 - DO PAGAMENTO

- a) A participação dos interessados no objeto do presente edital de credenciamento, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97, bem como as taxas processuais.

05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições do presente edital de credenciamento;

5.2 - O método de seleção para a atividade de carrinho de picolé e sorvete, será o sorteio, onde serão classificados para a praia pretendida, considerando todas as documentações que constam do item 4, sub-item 4.2, sorteando para cada praia, o número de vagas para caixas térmicas disponíveis;

5.3 - Os sorteios serão realizados na sede da SMDU (Rua Felipe Schmidt, 881 - fundos), no dia 11 de novembro de 2011, às 10h.

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - O resultado final e sua respectiva divulgação dos classificados serão realizados no mesmo dia do sorteio, após a reunião.

07 - DOS RECURSOS

7.1 - As empresas poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-Cidadão ou nos locais de inscrição previstos no item nº 4, sub-item 4.1, letras "a" e "b".

08 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

- 8.1 - É obrigatória a exposição permanente do Alvará de Licença original e legível;
- 8.2 - Somente poderá operar a pessoa jurídica conforme o estabelecido neste edital de credenciamento, sendo vedada a locação, sub-locação ou venda do ponto;
- 8.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento das 8h às 20h;
- 8.4 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário;
- 8.5 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;
- 8.6 - O licenciado poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto, não podendo o carrinho permanecer estacionado;
- 8.7 - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio fora da faixa de areia;
- 8.8 - É proibido o uso de caixas de isopor;
- 8.9 - A distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial e para o comércio estabelecido provido de alvará, será de 50 metros.

09 - DOS RESÍDUOS (LIXO)

- 9.1 - Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta;
- 9.2 - Ter em seu carrinho pelo menos 2 (duas) lixeiras de 10L (litros), padrão PMF, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras deve ser de lixo seco (plástico, papel, lata, etc) e a outra de lixo orgânico (restos de comida);
- 9.3 - Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da SMDU/COMCAP;
- 9.4 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

10 - REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1 - REQUISITOS GERAIS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 10.1.1 - Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;
- 10.1.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 10.1.3 - Dispor de papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 10.1.4 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 10.1.5 - Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 10.1.6 - As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 10.1.7 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;
- 10.1.8 - O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de "apto para exercer atividade de manipulador de alimentos", à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

10.2 - PENALIDADES

- 10.2.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;
- 10.2.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

11 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

- 11.1 – O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento antiferrugem, deve atender às seguintes características:
 - a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;

- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Pode ou não conter identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: Lateral - 0,79m – Altura 1,05m – Profundidade 0,72m.

Observação: a empresa deve apresentar, por ocasião da inscrição, a foto do carrinho ou do modelo a ser adotado pela empresa requerente, para fins de avaliação da comissão.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

12.2 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão, cassação do Alvará de Licença e/ou multa;

12.3 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.4 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

12.5 - É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado pela SMDU/SESP;

12.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) previstas na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias);

12.7 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente edital de credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;

12.8 - Após processo protocolado, será proibida a entrega de novos documentos;

12.9 - Os classificados que desistirem de exercer a atividade requerida através deste edital de credenciamento, deverão solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2011;

12.10 - Este edital de credenciamento está à disposição no site www.pmf.sc.gov.br, encontrando-se fixado na sede da SMDU/SESP e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 17 de outubro de 2011.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauen
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANEXO I - (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 008 / PMF / SMDU / SESP / 2011)
NÚMERO DE VAGAS DE CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE POR PRAIA**

LOCAL	VAGAS
Armação	02
Açores	02
Barra da Lagoa	06
Brava	07
Cachoeira Bom Jesus	15
Campeche	03
Canasvieiras	22
Daniela	09
Forte	03
Ingleses	30
Joaquina	08
Jurerê Tradicional	13
Jurerê Internacional	17
Lagoinha	08
Matadeiro	01
Mole	03
Pântano do Sul	01
Ponta das Canas	03
Santinho	06
TOTAL	159

**ANEXO II - EMPRESAS CADASTRADAS PARA DAREM TREINAMENTO PARA
MANIPULADORES DE ALIMENTOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL
Nº 2064/03**

EMPRESA	FONE	MÓDULOS CREDENCIADOS
3S SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHO	3248-1622	TODOS
ABRASEL	3222-7922	TODOS
ALIMENTUM ASSESSORIA	(48) 8454-8134	I, II, IV,V,VI e VII
ALITEC TÉCNOLOGIA EM ALIMENTOS. R. JOÃO PAULO, 130, BAIRRO JOÃO PAULO, FLORIANÓPOLIS	3025-7061	I, II, III, IV,V,VI e VII
AMC TREINAMENTO	3266-4646	I, II, IV,V,VI e VII
CEDUP-JL	3224-2959	I, II, III, IV,V,VI e VII
CENTRAL DE CURSOS	3266-2335	I, II, III, IV,V,VI eVII
CONSULTORIA SMART	822-7760 / 30520050	TODOS
COOTRAGEL	3333-4833	TODOS
ESCOLA CATARINENSE DE GASTRONOMIA - UNISUL	3248-2011	TODOS
ESCOLA DE TURISMO CANTO DA ILHA	3261-4090	TODOS
FAPEU	3331-9090 3234-0581	TODOS
GARCIA CONSULTORES	3343-9864	I, II, III, IV,V,VI e VII
NUTRI CONSULTING	3249-0065	I, II, III, IV,V,VI e VII
POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER	3225-6349	I, II, IV,V,VI,VII
QUADRO CONSULTORIA	3234-7832	I, II, III, IV,V,VI e VII
SANTA CLARA MEDICINA OCUPACIONAL	3224-0150	I, II ,III, IV,V,VI eVII
SENAC	3229-3200	I, II, III, IV,V,VI e VII
SENAI	3238-5177	I, III e VI
VN SILVEIRA	3244-4394	I, II, III, IV,V,VI,VII
VALENTE E BERNARDI LTDA - SANTA CLARA MEDICINA OCUPACIONAL. ROD. SC 403, 6245, BAIRRO INGLESSES, FLORIANÓPOLIS	3343-9864	I, II, III, IV,V,VI eVII